



EAESP

GV PESQUISA

ASPECTOS SOCIAIS: CÓDIGOS DE CONDUTA DO SETOR DE GÁS E PETRÓLEO

Relatório 22/2005

LIGIA MAURA FERNANDES GARCIA DA COSTA

Não é permitido o uso das publicações do GVpesquisa para fins comerciais, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis. Ao utilizar este material, você estará se comprometendo com estes termos, como também com a responsabilidade de citar adequadamente a publicação em qualquer trabalho desenvolvido.

ASPECTOS SOCIAIS: CÓDIGOS DE CONDUTA DO SETOR DE GÁS E PETRÓLEO
SOCIAL ASPECTS: CODES OF CONDUCT OF THE OIL AND GAS INDUSTRY

Resumo: A presença de uma empresa internacionalmente significa também a disseminação mundial de seu Código de Conduta de Responsabilidade Social (Código de CRS). É portanto necessário um certo controle do conteúdo desses Códigos. As regras e padrões internacionais podem desempenhar este papel. O setor de gás e petróleo causa grande impacto nas comunidades em que as empresas exercem suas atividades. O mesmo se pode afirmar em relação aos seus Códigos de CRS. Este estudo examina, então, duas vertentes distintas mas convergentes. De um lado, o estudo comparativo de como os Códigos de CRS das empresas do setor de gás e petróleo tratam dos aspectos sociais. De outro, examina-se a conformidade – ou falta de conformidade – dos Códigos de CRS com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais. Estratégias podem então ser propostas ao setor de gás e petróleo, para a melhoria dos padrões sociais de seus Códigos de CRS. Com isso atende-se às necessidades das comunidades envolvidas e, também, cria-se valor para as empresas do setor de gás e petróleo.

Palavras-chave: Código de Conduta de Responsabilidade Social (CRS); Setor de gás e petróleo; Aspectos sociais; Impactos sociais; Participação pública; Povos indígenas; Reassentamento, deslocamento; Desenvolvimento econômico.

Abstract: The presence of a company on an international level also means the worldwide dissemination of its Code of Conduct of Social Responsibility (CSR code of conduct). It is therefore necessary to have a certain amount of control over the contents of such codes or manuals. International rules and standards may be used for such purpose. The oil and gas industry has a great impact on the communities where these companies perform their activities. The same is true with respect to their CSR codes of conduct. Therefore, this study cover two approaches that are different from each other but nonetheless converge. On the one hand, the comparative study of how oil and gas companies deal with social issues under their CSR codes of conduct. On the other hand, we review compliance or noncompliance of such CSR codes with the international treaties, agreements, rules and standards. Strategies may then be recommended to the oil and gas industry, to improve the social standards of their CSR codes of conduct. This will meet the needs of the communities involved while adding value to the oil and gas companies.

Key words: Codes of Conduct of Social Responsibility (CSR); Oil and gas industry; Social aspects; Social assessment; Public participation; Indigenous people; Resettlement, displacement; Economic development.

Ligia Maura Costa

Professor Adjunto – Departamento de Fundamentos Sociais e Jurídicos (FSJ)

Escola de Administração de Empresas de São Paulo – Fundação Getulio Vargas (FGV/EAESP)

Doutor em direito – Université de Paris – X (Nanterre)

DESS em direito do comércio internacional – Université de Paris – X (Nanterre)

Visiting Scholar – University of Michigan Law School

ÍNDICE

LISTA DE ACRÔNIMOS E ABREVIATURAS.....	4
---	----------

INTRODUÇÃO	5
-------------------------	----------

1. ASPECTOS SOCIAIS: ABORDAGEM COMPARATIVA DOS CÓDIGOS DE CRS	6
--	----------

1.1. Avaliação de Impacto Social	7
1.2. Participação Pública/Comunidade.....	7
1.3. Povos Indígenas	8
1.4. Reassentamento e Deslocamento	9
1.5. Desenvolvimento Econômico	10

2. ASPECTOS SOCIAIS: ENFOQUE INTERNACIONAL	11
---	-----------

2.1. Avaliação de Impacto Social.....	13
2.2. Participação Pública/Comunidade.....	13
2.3. Povos Indígenas	15
2.4. Reassentamento e Deslocamento	17
2.5. Desenvolvimento Econômico	19

3. CONFORMIDADE c. NÃO CONFORMIDADE: CÓDIGOS DE CRS E O ENFOQUE INTERNACIONAL	19
--	-----------

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	21
---	-----------

ANEXO A.....	24
---------------------	-----------

BP p.l.c. (BP).....	24
ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco)	29
ENI S.p.A (Eni).....	34
Exxon Mobil Corporation (ExxonMobil)	40
Galp Energia (Galp).....	45
Odebrecht S.A. (Odebrecht).....	50
Petróleo Brasileiro SA (Petrobras).....	57
The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell).....	63
Statoil ASA (Statoil)	68

CONCLUSÃO GERAL.....	73
-----------------------------	-----------

Referências	79
--------------------------	-----------

Sites das empresas do setor de gás e petróleo.....	81
---	-----------

LISTA DE ACRÔNIMOS E ABREVIATURAS

American Petroleum Institute	API
BP p.l.c.	BP
Caux Roundtable Principles for Business	Caux
ChevronTexaco Corporation	ChevronTexaco
Códigos de Conduta de Responsabilidade Social	CRS
Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948	DUDH
Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples	UN Draft Declaration
Eni S.p.A	Eni
Exxon Mobil Corporation	ExxonMobil
Galp Energia	Galp
Global Sullivan Principles	Princípios Sullivan
Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989	OIT 169
Indigenous and Tribal Populations Convention, 1957	OIT 107
International Bank for Reconstruction and Development	IBRD
International Chamber of Commerce	ICC
International Covenant on Civil and Political Rights, 1966	CCPR
International Finance Corporation	IFC
Odebrecht S.A.	Odebrecht
Organização das Nações Unidas	ONU
Organização Internacional do Trabalho	OIT
Organization for Economic Cooperation and Development	OECD
Organization for Economic Cooperation and Development Guidelines for Multinational Enterprises	OECD Guidelines
Petróleo Brasileiro AS	Petrobras
Policy on Environmental Assessment – IFC	OP 4.01
Regional Association of Oil and Natural Gas Companies in Latin America and the Caribbean	ARPEL
Statoil ASA	Statoil
The Royal Dutch/ Shell Group of Companies	Shell
Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy	Tripartite Declaration
United Nations Guiding Principles on Internal Displacement	UN Guiding Principles
UN Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights	UN Norms
World Bank Group	WB
World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples (Sept 1991)	OD 4.20
World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement (June 1990)	OD 4.30

INTRODUÇÃO

O conceito de legitimidade social de uma empresa com presença internacional é entendido como a sua capacidade de construir estratégias que integrem com sinergia cinco grandes princípios diretores: direitos humanos, direitos trabalhistas, meio ambiente, aspectos econômicos e sociais. Muitas empresas contemplam esses princípios em suas políticas internas, intituladas Códigos de Conduta de Responsabilidade Social (Códigos de CRS). Através desses Códigos de CRS, as empresas pretendem atender, satisfatoriamente, as demandas de todas as partes interessadas (*stakeholders*) num ambiente internacionalizado e, com isso, criar valor. Dos cinco princípios diretores, apenas os aspectos sociais são analisados no presente estudo.

A disseminação mundial de Códigos de CRS se dá através da presença de uma empresa num determinado território soberano. Os Códigos de CRS podem ser instrumentos valiosos de melhoria das condições locais. Todavia, na relação entre empresa e partes interessadas há interesses divergentes ou no mínimo distintos. É, portanto, necessário compreender se os Códigos de CRS formulados pelas empresas e disseminados mundialmente atendem às normas e padrões reconhecidos internacionalmente. A escala da disseminação de Códigos de CRS é variável, atingindo porém seu nível máximo nos setores em que são necessários grandes projetos de investimento para permitir o exercício das atividades das empresas. O setor de gás e petróleo é um bom exemplo.

Num primeiro momento, este estudo examina, comparativamente, os aspectos sociais presentes nos Códigos CRS das seguintes empresas do setor de gás e petróleo:

- BP p.l.c. (BP);
- ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco);
- Eni S.p.A (Eni);
- Exxon Mobil Corporation (ExxonMobil);
- Galp Energia (Galp);

- Odebrecht S.A. (Odebrecht);
- Petróleo Brasileiro SA (Petrobras);
- Statoil ASA (Statoil), e
- The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell).

A escolha das empresas foi feita com base nos seguintes critérios: desenvolvimento de suas operações no território brasileiro e, concomitantemente, presença em países emergentes. Para realizar a presente análise comparativa, foi utilizada a estratégia metodológica intitulada estudo de caso fundamentado em informações e dados secundários, extraídos de documentos, relatórios e publicações das respectivas empresas.

Num segundo momento, este estudo coloca em evidência os aspectos sociais sob o prisma internacional, através da análise dos tratados e convenções internacionais mais relevantes e das directrizes, normas e padrões de algumas associações de gás e petróleo, organismos internacionais, ONGs e organizações multilaterais. Os principais resultados obtidos por este estudo comparativo estão apresentados no Quadro 1 (Anexo A) e são analisados na parte 3 do presente estudo.

1. ASPECTOS SOCIAIS: ABORDAGEM COMPARATIVA DOS CÓDIGOS DE CRS

Os aspectos sociais estão divididos em cinco subcategorias comuns presentes nos Códigos de CRS das empresas analisadas. São elas:

- avaliação de impacto social,
- participação pública/comunidade,
- povos indígenas,
- reassentamento e deslocamento, e
- desenvolvimento econômico.

1.1. Avaliação de Impacto Social

A maior parte dos Códigos de CRS das empresas examinadas traça linhas gerais sobre avaliação de impacto social. Nesse sentido, a ExxonMobil faz uma “avaliação de impacto social e ambiental”, para os novos projetos.

Já a BP “considera o impacto dos grandes investimentos nas comunidades locais e indígenas, na infra-estrutura local [...]”. A Odebrecht tem por meta satisfazer “seus clientes, com serviços e bens que resultem na melhoria da qualidade de vida nas Comunidades em que se encontra inserida” e “contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e empresarial” nos setores e países onde atua. Do mesmo modo, a Petrobras considera como “parte da visão de negócios da companhia uma atuação responsável com o objetivo de cumprir sua função social e econômica”. A Shell criou uma “Unidade de Administração de Desempenho Social (UADS) para dar apoio a seus esforços de melhorar o desempenho social”.

Os Códigos de CRS da ChevronTexaco e da Galp não tratam, especificamente, deste aspecto.

1.2. Participação Pública/Comunidade

A maioria dos Códigos de CRS traz afirmações genéricas sobre políticas de participação pública/comunidade. Em particular, eles reconhecem a importância da cooperação, da consulta, da parceria e do diálogo com todas as partes interessadas. Uma boa ilustração é dada pelo Código de CRS da Shell ao dizer que “[a Shell] influencia – e é influenciada por – diferentes e variados grupos de pessoas, nossas partes interessadas.” Por essa razão, a Shell tem por meta “reconhecer os interesses delas nos nossos negócios e ouvir e responder a elas.” No mesmo sentido, a ChevronTexaco declara que “compromete-se com um diálogo aberto para construir confiança”.

As necessidades das partes interessadas são reconhecidas, como um fator substancial de política de responsabilidade social e, portanto, estão presentes na maior parte dos Códigos de CRS examinados. A Galp, por exemplo, proclama “seriedade e credibilidade nas relações com os mais variados agentes de negócio, desde a fase inicial de exploração e/ou produção até ao processo de disponibilização dos nossos produtos e serviços à sociedade, no que diz respeito à qualidade e fiabilidade desses produtos e serviços em si, como também no impacto social, ambiental e económico na sociedade provocado pelas nossas actividades.” Já a Eni proclama, simplesmente, “o respeito de todas as partes interessadas”.

Os Códigos de CRS da Petrobras e da Odebrecht entendem que os projetos comunitários são instrumentos de apoio à participação pública/comunidade. A Petrobras direciona suas “ações ao conceito de *Desenvolvimento com Cidadania* e às diretrizes do Programa Petrobras Fome Zero.” Desta forma, permite-se “aos gerentes gerais, gerentes, coordenadores regionais e assessores de comunicação exercerem o papel de protagonistas na implementação de projetos que proporcionem melhoria de vida para as comunidades vizinhas às áreas industriais da companhia.”

Por fim, é certo que a transparência reduz o impacto das atividades do setor de gás e petróleo nas comunidades, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente. Este ponto é ressaltado por quase todos os Códigos de CRS examinados.

1.3. Povos Indígenas

A maioria dos Códigos de CRS enfatiza o respeito pelos direitos indígenas (i.e., culturas, religiões, valores e tradições, costumes, diversidade étnica, terras). A maior parte deles, porém, tem políticas gerais a esse respeito. Dentre eles, a ExxonMobil declara ter “profundo respeito e compreensão pelas pessoas e pelas culturas diferentes”. A ChevronTexaco e a Shell incluem os Princípios Sullivan, nos seus Códigos de CRS. Outros Códigos de CRS, têm diretrizes mais específicas. A BP, por exemplo, diz que “manterá

contato com o governo e com as ONGs responsáveis, afim de respeitar a terra e outros direitos dos povos indígenas”.

Os Códigos de CRS da Galp e da Petrobras não fazem referência expressa aos povos indígenas.

1.4. Reassentamento e Deslocamento

Poucos são os Códigos de CRS que tratam dos aspectos relacionados ao reassentamento e deslocamento. Dos Códigos examinados, a BP traz a política de reassentamento mais específica e completa. Não apenas tenta evitar o reassentamento, quando possível, mas a BP também promove o diálogo e a compensação justa para as pessoas reassentadas involuntariamente. No seu Código de CRS, lê-se que a BP pretende “evitar o reassentamento físico, sempre que possível, mas quando o projeto torna o reassentamento inevitável, garante que este será minimizado e executado por meio de um processo justo, em consulta com a pessoa afetada”. A BP preconiza ainda que as pessoas reassentadas involuntariamente devam receber, antes da mudança, compensação justa pelas perdas, assistência para o deslocamento, apoio durante o período de transição para o novo local e auxílio para restauração do antigo padrão de vida.

Além da BP, os outros Códigos de CRS que merecem ser citados são o da Shell, da ExxonMobil e o da Eni.

Apesar de não dispor de regras específicas, a Shell declara que se “compromete a trabalhar, juntamente com a comunidade, para limitar [...] rompimentos”, incluindo algumas formas de reassentamento. A Eni também não possui uma política de reassentamento específica, mas diz que “a aquisição de terras é sempre feita por meio de acordos voluntários com os proprietários e são pagos montantes indenizatórios padrão pela restrição ao uso da terra, de acordo com a legislação local”. A linha comum é evitar ou minimizar o reassentamento involuntário, quando possível.

Os Códigos de CRS da Petrobras, da Statoil e da Galp não tratam deste tema.

1.5. Desenvolvimento Econômico

Todos os Códigos de CRS têm políticas que enfatizam o investimento em prol do desenvolvimento econômico. A natureza e a extensão das contribuições é, porém, diversa. Alguns Códigos de CRS priorizam doações a esforços humanitários locais. É o caso, especificamente, da Petrobras e da Odebrecht.

Outros dirigem seus esforços ao desenvolvimento econômico sustentável. A Statoil, por exemplo, adota os “guias mais recentes sobre investimento social como uma política ampla do grupo”. Assim, “todos os projetos patrocinados pela Statoil devem estar de acordo com os princípios da ONU para cooperação e desenvolvimento; [...] baseados nos esforços da própria comunidade e se adequar aos planos nacionais de desenvolvimento; [...] ser realizados através de organizações com a necessária especialização e capacidade para promover os direitos humanos [...] projetos sociais de investimento devem visar a formação de mão-de-obra local nos setores da saúde, educação, direitos humanos e governança”.

O objetivo da BP, como é o da Galp, “é que os países e as comunidades [...] se beneficiem com a nossa presença – através da criação de empregos e de bem estar [...] isto então gera progresso humano substancial”. No mesmo sentido, os Códigos de CRS da BP, da Exxon Mobil, da Petrobras, da Odebrecht e da Eni possuem políticas enfatizando o treinamento e a contratação de empregados oriundos da força de trabalho local. A Odebrecht tem por filosofia empresarial “criar oportunidades de trabalho e de desenvolvimento para as pessoas, inclusive com reinvestimento dos resultados obtidos.” Ainda a esse título, vale mencionar o Programa Avançado de Assistência e Tratamento a Pessoas Especiais (PATE) da Petrobras, cuja missão é incluir “essas pessoas em suas comunidades e na sociedade brasileira, seja na escola, no trabalho, nas atividades de lazer, turismo e esportes; nas artes, cultura e outras áreas.”

2. ASPECTOS SOCIAIS: ENFOQUE INTERNACIONAL

Os tratados e convenções internacionais mais relevantes quanto aos aspectos sociais são:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948 (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- Indigenous and Tribal Populations Convention, 1957 (Convenção sobre as Populações Indígenas e Tribais, 1957 – OIT 107);
- Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989 – OIT 169), e
- International Covenant on Civil and Political Rights, 1966 (Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, 1966 – CCPR).

Já as diretrizes, normas e padrões de associações de gás e petróleo, organismos internacionais, ONGs e organizações multilaterais objeto deste estudo são:

- World Bank Group (Grupo Banco Mundial – WB);
- UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples (Minuta de Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas da ONU – UN Draft Declaration);
- UN Guiding Principles on Internal Displacement (Princípios Diretores sobre Deslocamento Interno das Nações Unidas – UN Guiding Principles);

-
- UN Norms on the Responsibilities of Transnational Corporations and other Business Enterprises with Regard to Human Rights (Normas das Nações Unidas sobre Responsabilidades de Corporações Internacionais e Outras Empresas de Negócios com Relação aos Direitos Humanos – UN Norms);
 - American Petroleum Institute (API);
 - Regional Association of Oil and Natural Gas Companies in Latin America and the Caribbean (ARPEL);
 - International Chamber of Commerce (Câmara de Comércio Internacional – ICC);
 - ICC Business Charter on Sustainable Development (ICC Carta de Negócios sobre Desenvolvimento Sustentável – ICC Business Charter);
 - Global Sullivan Principles (Princípios Globais Sullivan);
 - Caux Roundtable Principles for Business (Caux);
 - Organization for Economic Cooperation and Development Guidelines for Multinational Enterprises (Orientações para as Empresas Multinacionais da OECD – OECD Guidelines);
 - Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy (Declaração Tripartida de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social – Tripartite Declaration), e
 - Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute (Princípios de Conduta para as Operações das Empresas da Indústria Mineral elaboradas pelo Instituto de Política Mineral).

Assim, as cinco subcategorias de aspectos sociais comuns aos Códigos de CRS passam a ser examinadas, a seguir, sob o prisma internacional.

2.1. Avaliação de Impacto Social

A grande maioria das normas e padrões internacionais examinados não fazem referência à avaliação de impacto social, com exceção da International Finance Corporation (Corporação Financeira Internacional – IFC) Policy on Environmental Assessment OP 4.01 (Política sobre Avaliação Ambiental da IFC – OP 4.01) e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. Estes últimos recomendam às empresas “realizar avaliação de impacto social e ambiental tanto para as atividades de exploração quanto de mineração”.

As recomendações da ICC Business Charter seguem a mesma linha de raciocínio, entretanto estão limitadas aos aspectos ambientais. Diante disso, não podem aqui ser levadas em consideração. Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito. As associações internacionais não abordam este tema.

2.2. Participação Pública/Comunidade

Não há tratados ou convenções internacionais que tratem da participação pública/comunidade.

As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum.

Um bom exemplo é a política da IFC – OP 4.01. De modo similar, é pedra angular dos OECD Guidelines a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas. Seus itens II:3 e II:7 incentivam, por um lado, a “capacitação de mão-de-obra local, através da cooperação junto à comunidade local” e, por outro, entendem que as empresas devem “desenvolver e utilizar práticas auto-regulatórias efetivas e sistemas de gerenciamento que adotem um relacionamento de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais exercem atividades”.

As associações e organizações internacionais também tratam dos aspectos relacionados à participação pública/comunidade. As recomendações e diretrizes são bastante similares as dos Códigos de CRS das empresas. O ponto comum é a cooperação, a consulta e o diálogo com as partes interessadas. Assim, a ARPEL, do mesmo modo que os Caux, recomenda o “respeito às comunidades vivendo nas áreas afetadas pelas operações, através da promoção de atividades de boa vizinhança e aconselhamento ao público em geral sobre o uso e manuseamento seguro dos produtos petrolíferos”. A API “reconhece e responde às preocupações da comunidade sobre nossa matéria prima, produtos e operações”.

A transparência das informações está presente nos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute: “divulgação completa de todos os relatórios aos governos, empresas outras partes interessadas em relação a aspectos ambientais, sociais, humanos, políticos, direitos civis e sociais, saúde e segurança”. No mesmo sentido, o artigo 37 da Tripartite Declaration diz que as empresas devem “disponibilizar aos representantes dos empregados nas empresas [...] às autoridades competentes e às organizações de empregados e empregadores [...] informação sobre padrões de segurança e saúde, que sejam relevantes para suas atividades locais”.

Os Princípios Sullivan ressaltam, ainda, aspectos como cultura e educação. Assim, recomendam que os governos e as comunidades trabalhem juntos, para melhorar a qualidade de vida e o bem estar educacional, cultural, econômico e social.

2.3. Povos Indígenas

A DUDH foi adotada e proclamada pela Resolução n.º 217 A (III) da Assembléia Geral da Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Seu artigo II estabelece que “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade inerente a todos os membros da família humana. A igualdade para todos é, então, sua mola mestra. Assim, seu artigo 2º § 1º dispõe que “Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação.”

As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169.

A OIT 107 visa proteger e integrar os povos indígenas e outras populações tribais e semi-tribais em países independentes e melhorar o padrão de vida desses povos. Para tanto, encoraja os governos a tomar medidas que permitam que essas minorias usufruam dos mesmos direitos e oportunidades dadas aos outros cidadãos e a promover o desenvolvimento social, econômico e cultural (artigos 2, 4 e 5 da OIT 107). Por fim, e desde que de acordo com a legislação local, a OIT 107 protege a manutenção dos costumes

e instituições indígenas; o direito dos povos indígenas e tribais à propriedade de suas terras, seja ela coletiva ou individual, e de não serem removidos, sem o seu consentimento, de seus territórios.

A evolução do direito internacional a partir de 1957 e as alterações na vida dos povos indígenas e tribais em todas as regiões do mundo fez com que fossem editadas novas normas internacionais. Assim, a OIT 107 foi substituída pela OIT 169. A ratificação da OIT 169 pelos países que anteriormente ratificaram a OIT 107 corresponde à uma renúncia desta última. A OIT 169 não enfatiza apenas a proteção dos povos indígenas e tribais como OIT 107. Ela vai mais além ao dispor sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade. Nesse sentido, diz seu artigo 2:1 que “Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática visando proteger os direitos desses povos e garantir o respeito pela sua integridade.”

As UN Norms determinam que “dentro de suas respectivas esferas de atividade e influência, as corporações transnacionais e outras companhias de negócios têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (Normas da ONU A.1. Obrigações Gerais).

A Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples (Minuta de Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas – UN Draft Declaration) ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. De qualquer modo, ela trata dos direitos dos povos indígenas, bem como da sua promoção pelos governos. De acordo com a UN Draft Declaration, os povos indígenas devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A igualdade desses povos e a proteção contra a discriminação são também aspectos relevantes da UN Draft Declaration.

A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 (Diretiva Operacional 4.20 sobre Povos Indígenas do Banco Mundial – OD 4.20) assegura que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento. A OD 4.20 tem, também, por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os potenciais efeitos adversos causados pelas atividades assistidas pelo WB. Por fim, ela visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades de trabalho para as pessoas oriundas de ambientes desfavoráveis.

Em geral, pode-se dizer que as diretrizes das associações internacionais reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas, tendo criado inclusive encontros de discussão tripartidos entre suas associadas, os governos e os povos indígenas.

2.4. Reassentamento e Deslocamento

A DUDH dispõe em seu artigo 17 que “1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.” Reassentamento e deslocamento são temas importantes, para proteger as minorias dependentes da terra. É o caso dos povos indígenas. Por essa razão, tanto a OIT 107 quanto a OIT 169 tratam abundantemente do tema. Ambas dispõem sobre a propriedade e a posse de terras ocupadas tradicionalmente pelos povos indígenas, a transmissão de propriedade e venda de terras, os programas agrários e os deslocamentos (cf. artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).

Os UN Guiding Principles foram adotados em 1998 pela Assembléia Geral da ONU e refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões sobre pessoas deslocadas internamente. O princípio 6 dos Guiding Principles diz que “todo ser humano tem o direito de ser protegido de deslocamentos arbitrários de sua casa ou de seu local habitual de residência. A proibição ao deslocamento arbitrário inclui: [...] (c) Os casos de projetos de desenvolvimento de larga escala, que não sejam justificados por interesses públicos obrigatórios”.

No mesmo sentido dos Guiding Principles estão os demais padrões e diretrizes de organizações internacionais. Para corroborar tal afirmação, cita-se a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990 (Diretiva Operacional 4.30 sobre Reassentamento Involuntário do Banco Mundial – OD 4.30). A OD 4.30 diz que, quando possível, deve-se evitar ou minimizar o reassentamento involuntário, ficando assegurado que, se o deslocamento for inevitável, “a população deslocada por um projeto beneficie-se do mesmo”, inclusive em relação à indenização e assistência para o reassentamento. Além disso, o reassentamento deve ser planejado e implementado com a participação da comunidade. Por fim, o WB rejeitará o financiamento de projetos de desenvolvimento que danifiquem, substancialmente, o patrimônio cultural.

As UN Norms declaram que as corporações transnacionais e outras companhias comerciais devem respeitar os direitos das comunidades de “ocupar, desenvolver, controlar, proteger e usar suas terras”. Os Princípios Sullivan proclamam, apenas, o “apoio aos direitos humanos universais e, particularmente, aqueles de nossos empregados, aos das comunidades nas quais operamos e aos de terceiros com os quais fazemos negócios”, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento.

Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas. Tais princípios estabelecem no seu item 3 que as “companhias não devem retirar à força ou auxiliar outros que queiram remover os povos indígenas de suas terras ou

territórios” e, também, “não devem participar de reassentamento sem o livre e consciente consentimento dos povos indígenas”. Se houver reassentamento, este deve ser acordado com os interessados, e as companhias devem prover uma “indenização justa e imparcial”. As associações internacionais objeto do presente estudo não tratam deste aspecto.

2.5. Desenvolvimento Econômico

Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito. Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma próxima cooperação com a comunidade local”.

Os Caux incluem, como responsabilidade de uma boa empresa cidadã, as “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”. Os demais organismos e associações internacionais não tratam do tema.

3. CONFORMIDADE c. NÃO CONFORMIDADE: CÓDIGOS DE CRS E O ENFOQUE INTERNACIONAL

A maior parte dos Códigos de CRS não têm políticas específicas para avaliação de impacto social. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema. Com exceção da OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute, as poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Tendo em vista que os Códigos de CRS, no seu conjunto, não tratam, expressamente, da avaliação de impacto social, é difícil averiguar a conformidade com as normas e padrões internacionais.

Em relação à participação pública/comunidade, os Códigos de CRS reconhecem a importância do tema, embora não existam tratados ou convenções internacionais sobre o assunto. Já as normas e padrões internacionais apresentam declarações muito mais completas e precisas do que aquelas presentes na maioria dos Códigos de CRS. Mas, em linhas gerais, pode-se afirmar que os Códigos de CRS são consistentes com as normas e padrões internacionais.

Ao tratar dos povos indígenas, tanto os Códigos de CRS quanto as normas e padrões internacionais abrangem aspectos genéricos, tais como o respeito às culturas, religiões, valores e tradições, costumes, diversidade étnica e terra. A maioria dos Códigos de CRS e das normas e padrões internacionais reconhece a importância do diálogo e da consulta com os povos indígenas e demonstra preocupação com os projetos de desenvolvimento que possam afetar-os adversamente. De um modo geral, pode-se afirmar que os Códigos de CRS são consistentes com a OIT 107 e, especialmente, com a OIT 169, embora os Códigos de CRS não primem por definições e políticas específicas quanto aos povos indígenas.

A maioria dos Códigos de CRS não têm políticas específicas sobre reassentamento e deslocamento. Já a OIT 107 e a OIT 169 analisam, detalhadamente, os aspectos relacionados ao reassentamento e ao deslocamento. Todavia, elas estão limitadas aos povos indígenas. Em linhas gerais, as normas e padrões internacionais estabelecem utilmente um conjunto de regras e diretrizes específicas sobre o tema. As associações internacionais não tratam do tema. De qualquer modo, a ausência de disposições claras sobre políticas de reassentamento e deslocamento na maior parte dos Códigos de CRS não permite determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais existentes.

A melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico das comunidades são aspectos sociais importantes para os Códigos de CRS. A natureza e extensão de tais contribuições são, contudo, diferenciadas. Todos os Códigos de CRS, sem exceção, tratam do tema. Boa parte dos Códigos de CRS preocupa-se com a capacitação de mão-de-obra local e com a empregabilidade dos habitantes nas comunidades locais. As normas e padrões internacionais encorajam esta “associação” entre empresas e partes interessadas, visando

alcançar sustentabilidade sócio-econômica, sem a criação de dependência. Não há, porém, tratados ou convenções internacionais que possam ser utilmente reprochados a esse respeito. Os Códigos de CRS podem ser considerados como consistentes com as normas e padrões internacionais a esse título.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Este estudo teve por objetivo analisar, comparativamente, as interações entre os aspectos sociais constantes dos Códigos de CRS de algumas das mais relevantes empresas do setor de gás e petróleo com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais. No decorrer deste estudo, tais interações foram examinadas a partir de uma análise comparativa construída a partir de cinco subcategorias comuns de aspectos sociais presentes nos Códigos de CRS. Constatou-se uma grande uniformização de políticas entre os Códigos de CRS, o que permitiu a identificação do *modus operandi* comum dos Códigos de CRS, necessário à análise da conformidade do seu conjunto com as normas, padrões, convenções e tratados internacionais.

Desta compreensão ampliada das interações sociais entre empresas e parte interessadas num enfoque internacional, focalizado através dos Códigos de CRS, pode-se afirmar a consistência em três subcategorias comuns: participação pública/comunidade, povos indígenas e desenvolvimentos econômico. Ressalte-se, porém, ainda dentro desse entendimento ampliado e comparativo que tanto a avaliação dos impactos sociais quanto os aspectos relacionados ao reassentamento e deslocamento são tratados pelos Códigos de CRS genericamente – uma pequena minoria – ou o que é pior a grande maioria sequer menciona o tema, a despeito de normas e padrões internacionais a respeito. É importante salientar que a grade comparativa aqui utilizada privilegiou deliberadamente a compreensão dos Códigos de CRS como formadores de estratégias sociais internacionais das empresas do setor de gás e petróleo. A conformidade da grande maioria dos Códigos de CRS com as regras internacionais é sem dúvida importante. Defendemos os Códigos de CRS como um

dos meios para atender os anseios das partes interessadas e também como forma de criação de valor para as empresas do setor de gás e petróleo, mas não como o meio único e exclusivo.

De fato, observou-se que para atender às demandas de todas as partes interessadas e criar valor para as empresas, não basta apenas a conformidade das disposições dos Códigos de CRS com os padrões, normas, tratados e convenções internacionais. Este é um elemento relevante mas não é o único fator determinante. Na verdade, o processo é muito mais rico e dinâmico, requerendo uma abordagem restrita e direcionada.

Não se trata aqui de negar a importância da conformidade dos Códigos de CRS com as regras internacionais, mas sim de alertar para a sua insuficiência. Uma compreensão mais restrita dos aspectos sociais constantes nos Códigos de CRS pode ser obtida através de uma análise localizada num determinado país, na qual a interação entre os aspectos sociais constantes dos Códigos de CRS e das regras internacionais pudesse ser delineada, também, no ambiente jurídico local. Seguindo essa linha de raciocínio, apontam-se as limitações deste estudo que permitiram a extração de lições para investigações futuras.

- 1) Embora este estudo agregue evidências para a melhoria dos aspectos sociais dos Códigos de CRS através do seu exame sob o foco das regras internacionais, é fácil constatar como é importante um sistema legal local relativo aos aspectos sociais para um controle maior e efetivo dos Códigos de CRS, visando assim a melhoria das comunidades em que atuam as empresas do setor de gás e petróleo. Em outras palavras, como podem as empresas analisar, controlar, estabelecer regras nos seus Códigos de CRS, regras essas que influenciam a estrutura empresarial dessas empresas e que, concomitantemente, visam atender aos anseios nem sempre convergentes das comunidades em que atuam?
- 2) A compreensão da realidade local no contexto Códigos de CRS-regras jurídicas locais é um dos limites deste trabalho. É fato que os Códigos de

CRS têm autonomia restrita apenas pela legislação do país em que as empresas atuam e a análise comparativa realizada com base nas regras internacionais não privilegia o contexto em que os problemas reais ocorrem, nem enfoca os conflitos sociais reais no âmbito jurídico local. Assim, surge a necessidade de contextualizar os resultados aqui obtidos num espaço jurídico-social micro.

- 3) O papel “regulador” dos Códigos de CRS é muito claro. Diante disso, seria relevante analisar até que ponto o direito local da sede das empresas examinadas influenciou as declarações de conduta constantes dos Códigos de CRS.
- 4) Por fim, mas não por último, é relevante examinar se de fato as regras estabelecidas pelos Códigos de CRS são aplicadas e cumpridas pelas respectivas empresas, para evitar que esses Códigos de CRS sejam apenas declarações de conduta “para inglês ver”.

Feitas essas premissas de base a respeito dos alcances e limites do presente estudo, recomenda-se, por fim, como forma de contribuir para o processo de criação de valor para as empresas e atendimento dos anseios sociais das comunidades locais através do enfoque dos Códigos de CRS, que a análise dos aspectos sociais aqui realizada seja inserida num determinado âmbito jurídico e verificadas as origens jurídicas das declarações constantes nos Códigos de CRS de cada uma das empresas analisadas. Com isso, seria possível uma análise dos Códigos de CRS, já emoldurados no âmbito internacional, sob um foco mais restrito, o que poderia resultar em melhorias reais das condições sociais das comunidades, além de criar valor para as empresas do setor de gás e petróleo.

ANEXO A

Quadro 1 – Códigos de CRS e as regras e padrões internacionais

BP p.l.c. (BP)				
Subcategoria	Código de CRS ¹	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	“Antes de fazer grande investimentos em novas áreas, avalia o impacto provável de sua presença e de suas atividades. Essas avaliações consideram o impacto dos grandes investimentos nas comunidades locais e indígenas, na infra-estrutura local, bem como potencial conflito e suas implicações para a segurança.”	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A BP tem uma preocupação real com impactos sociais e faz avaliação de impacto social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Seja como for, pode-se afirmar a conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	“aberta a parcerias com o governo, sociedade civil e organizações internacionais...”	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As	O Código de CRS da BP reconhece a importância da parceria com as partes interessadas. Não há tratados ou convenções internacionais sobre

			recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).	participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que o Código de CRS da BP está, em linhas gerais, em conformidade com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	“Manterá contato com o governo e com as ONGs responsáveis, afim de respeitar a terra e outros direitos dos povos indígenas.”	O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua	As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações	O Código de CRS da BP traz disposições específicas aos povos indígenas. O Código de CRS está, alinhado com as Convenções OIT 107 e OIT 169.

		participação na comunidade (artigo 2:1).	preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os potenciais efeitos adversos causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis. As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a	
--	--	--	---	--

Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	<p>“evitar o reassentamento físico, sempre que possível, mas quando o projeto torna o reassentamento inevitável, garante que este será minimizado e executado por meio de um processo justo, em consulta com a pessoa afetada”.</p> <p>“restaurar ou melhorar a capacidade de geração de riqueza e a qualidade de vida de qualquer pessoa reassentada, em decorrência de nossas atividades.”</p> <p>“Em 2002, desenvolvemos um conjunto de diretrizes sobre reassentamento para nossas atividades em parceria com uma importante ONG direcionada a direitos sociais e econômicos. Nossas Diretrizes estão baseadas na melhor prática e nos direitos humanos internacionais.”</p>	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento.</p> <p>Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3)</p> <p>As associações internacionais</p>	<p>O Código de CRS da BP traz regras específicas sobre deslocamento e reassentamento, inclusive com diretrizes a esse respeito. Em suma, a BP tenta evitar o reassentamento. Assim, pode-se afirmar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	<p>“... os países e as comunidades [...] se beneficiem com a nossa presença – através da criação de empregos e de bem estar [...] isto então gera progresso humano substancial.”</p> <p>“trabalhamos visando melhorias que são mensuráveis e contribuimos para o crescimento real e independente das comunidades nas quais exercemos atividades.”</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	<p>examinadas não tratam deste aspecto.</p> <p>Os Guidelines da OECD “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.</p>	<p>O Código de CRS da BP trata do desenvolvimento econômico das comunidades em que atua. A BP enfatiza a criação de empregos para alcançar o bem estar social. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS está em consonância com as normas e padrões internacionais a esse respeito.</p>

ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco)				
Subcategoria	Código de CRS²	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	-x-	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização de avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A ChevronTexaco não tem política sobre avaliação de impacto social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Dada a falta de disposição não é possível determinar conformidade ou falta de conformidade do Código de CRS da ChevronTexaco com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	“... compromete-se com um diálogo aberto para construir confiança.”	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da	O Código de CRS da ChevronTexaco traz afirmações genéricas sobre políticas de participação pública/comunidade. Em particular, reconhece a importância da consulta e do diálogo com as partes interessadas.

			cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).	Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que o Código de CRS da ChevronTexaco está, em linhas gerais, em conformidade com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	A ChevronTexaco respeita os Princípios Globais Sullivan e “fornece treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis.”	O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).	As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples	O Código de CRS da ChevronTexaco traça linhas gerais de proteção às minorias. O Código de CRS está de acordo com as normas e padrões internacionais, embora a política deste código abranja tópicos muito genéricos. Assim, o Código de CRS está, genericamente, alinhado com as Convenções OIT 107, OIT 169 e, especialmente, com a DUDH.

			<p>– Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento.</p> <p>Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis.</p> <p>As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.</p>	
--	--	--	---	--

Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	A ChevronTexaco “respeita os Princípios Globais Sullivan e expressa apoio os direitos humanos universais e, particularmente, dos nossos empregados, das comunidades nas quais operamos e dos terceiros com os quais fazemos negócios.”	O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária. A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).	Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6). No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990. As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento. Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3) As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.	O Código de CRS da ChevronTexaco não tem uma política de reassentamento e deslocamento. São traçadas linhas gerais a esse título. A ausência de disposição específica não permite determinar a real conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.

Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	“Procura alcançar o crescimento sustentável e o progresso social através de parcerias com as comunidades, governos e organizações não governamentais.”	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	Os Guidelines da OECD “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.	O Código de CRS da ChevronTexaco enfatiza o investimento visando o desenvolvimento econômico sustentável através de parcerias, tanto com o setor público quanto privado. O Código de CRS pode ser considerado como consistente com as normas e padrões internacionais a esse respeito. Não há tratados ou convenções internacionais.

ENI S.p.A (Eni)				
Subcategoria	Código de CRS³	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	“Implementa um certo número de medidas para avaliar o impacto geral de suas atividades.”	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização de avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Eni não tem política específica para avaliação de impacto social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Dada a natureza genérica das declarações constantes de seu Código de CRS, não é possível determinar a conformidade com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	“... comprometida em compreender e respeitar o contexto cultural, social, econômico e ambiental no qual suas atividades de negócios são desenvolvidas e em encontrar soluções inovadoras para a preservação do	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da	As necessidades das partes interessadas são reconhecidas, como um fator substancial de política de responsabilidade social no Código de CRS da Eni. Do mesmo modo, reconhece a importância do diálogo e da cooperação com as

	<p>ambiente social e do meio ambiente afetados pelas suas atividades”</p> <p>“Procura estabelecer uma forte cooperação com os países produtores e promover um bom relacionamento com todas as partes interessadas”</p> <p>“Dedicada a contribuir para a formação de capacidade de trabalho, melhoria e desenvolvimento das condições sócio-econômicas nas áreas em que exerce suas atividades”</p> <p>“Comprometida com o diálogo e a combinação de esforços, recursos, conhecimentos com as comunidades, autoridades locais, agências de desenvolvimento, organizações humanitárias e outros setores da sociedade civil.”</p>		<p>consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).</p>	<p>partes interessadas. Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que o Código de CRS da Eni está em conformidade com as normas e padrões internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	<p>“... inspiração na conduta de suas atividades no respeito pelas culturas, religiões, tradições e diversidade étnica das comunidades em que atua e</p>	<p>O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da</p>	<p>As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos,</p>	<p>O Código de CRS da Eni traça linhas gerais de proteção de minorias. O Código de CRS está de acordo com as normas e padrões internacionais, embora a política</p>

	<p>está comprometida com a preservação da identidade biológica, ambiental, social, cultural e econômica.”</p>	<p>família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).</p>	<p>assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes</p>	<p>deste código abranja tópicos muito genéricos. O Código de CRS da Eni está, genericamente, alinhado com a Convenção OIT 107 e com a OIT 169 e, especialmente, com a DUDH.</p>
--	---	---	---	---

			desfavoráveis. As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	<p>“... atende plenamente todos os padrões regulatórios estabelecidos pelas leis nacionais, bem com padrões internacionais.</p> <p>“A aquisição de terras é sempre feita por meio de acordos voluntários com os proprietários e são pagos montantes indenizatórios padrão pela restrição ao uso da terra, de acordo com a legislação local.”</p>	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos</p>	<p>Embora o Código de CRS da Eni não tenha uma política de reassentamento específica e completa, ele trata de aspectos relacionados à aquisição de terras. A ausência de disposição específica não permite determinar a efetiva conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

			relacionados ao reassentamento ou deslocamento. Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3) As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	<p>“Contribuí, ativamente, para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades onde o Grupo está presente.”</p> <p>“Contribuí, ativamente, para o bem estar das populações onde tem atividades, tentando identificar suas necessidades e anseios reais, que mudam de acordo com o nível de desenvolvimento, dar soluções adequadas e eficientes para os problemas e expectativas a fim de gerar valor sustentável e durável. Seu objetivo final é</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.	O Código de CRS da Eni enfatiza o investimento visando o desenvolvimento econômico sustentável. O Código de CRS pode ser considerado como consistente com as normas e padrões internacionais a esse respeito. Não há tratados ou convenções internacionais.

	contribuir para auto-suficiência econômica, favorecer a transferência de conhecimentos e de tecnologia, promover o diálogo com as partes interessadas, enquanto criando e preservando um clima de confiança.”			
--	---	--	--	--

Exxon Mobil Corporation (ExxonMobil)				
Subcategoria	Código de CRS⁴	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	“Antes de investir num grande projeto, prepara uma compreensiva avaliação sobre impacto ambiental e social. Nosso processo de Avaliação de Impacto Social e Ambiental (AISA) compila dados de base obtidos através de pesquisa de campo ou fontes externas. Ele identifica riscos potenciais para as comunidades”	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A ExxonMobil tem uma preocupação real com impactos sociais, como faz prova seu programa AISA. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. De qualquer modo e, especialmente, dada a existência do programa AISA pode-se afirmar a conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	“Nós manteremos os mais altos padrões éticos, obedecemos todas as leis aplicáveis e regulamentações e respeitamos a cultura local e nacional.” “... por exemplo: - apoio a treinamento e	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A	O Código de CRS da ExxonMobil reconhece, em particular, a importância da cooperação e da consulta com as partes interessadas, bem como o respeito dos princípios éticos de responsabilidade social.

	<p>educação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - utilização de fornecedores locais de bens e serviços qualificados e competitivos; - quando atuando em comunidades em que falta capacitação local, trabalha com os governos e outros para desenvolver capacitação local; - facilita a transferência de conhecimentos e tecnologia ... - contrata cidadãos qualificados das comunidades em que exerce suas atividades.” 		<p>importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).</p>	<p>Entende, ainda, que investimento em projetos de treinamento e capacitação de mão de obra são instrumentos de apoio à participação pública/comunidade. Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que o Código de CRS da Shell está em conformidade com as normas e padrões internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	<p>“uma longa tradição em ajudar a desenvolver comunidades prósperas e estáveis. Isto requer um profundo respeito e compreensão pelas pessoas e pelas culturas diferentes.”</p>	<p>O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a</p>	<p>As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous</p>	<p>O Código de CRS da ExxonMobil traz políticas genéricas sobre minorias. Não é feita referência aos povos indígenas, apesar do âmbito internacional dar grande importância a esse título. O Código de CRS está, genericamente, alinhado com as Convenções OIT 107 e OIT 169.</p>

		<p>proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).</p>	<p>Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis. As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países</p>	
--	--	--	--	--

			onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	“Com a ajuda direta dos cidadãos locais, foram desenvolvidos programas para compensar as perdas temporárias de produtos e em alguns casos para o reassentamento.” “O relatório de inspeção do Banco Mundial descreveu o programa de compensação como «justo, transparente e eficiente».”	O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária. A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).	Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6). No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990. As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento. Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute	A ExxonMobil teve problemas concretos de reassentamento na República dos Camarões e no Tchad. Diante disso, seu Código de CRS tenta evitar o reassentamento, quando possível, mas também promove o diálogo e a indenização justa para as pessoas reassentadas involuntariamente. Assim, pode-se afirmar conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.

			tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3) As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	<p>“Nós manteremos os mais altos padrões éticos, ... por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - apoiar a treinamentos e educação; - utilizar fornecedores locais de bens e serviços qualificados e competitivos; - quando atuando em comunidades em que falta capacitação local, trabalhar com os governos e outros para desenvolver capacitação local; - facilitar a transferência ou conhecimentos e tecnologia ... - contratar cidadãos qualificados das comunidades em que exerce suas atividades.” 	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.	O Código de CRS da ExxonMobil trata do desenvolvimento econômico das comunidades em que atua. É dada especial atenção a criação de empregos e, por via de consequência, de bem estar social. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS está em consonância com as normas e padrões internacionais a esse respeito.

Galp Energia (Galp)				
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	A Galp “não força os trabalhadores em direção a má influência nas suas condições de trabalho ou de seus co-trabalhadores.”	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	O Código de CRS da Galp não trata de avaliação de impacto social. Diante disso, não é possível determinar conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	Galp “procura atender as expectativas da comunidade, governo, clientes, empregados, parceiros comerciais, fornecedores, mídia, organizações não governamentais, sindicatos de trabalhadores, de modo eficiente, transparente e consciente com	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é	O Código de CRS da Galp preocupa-se com as necessidades das partes interessadas, sendo estas reconhecidas, como um fator importante de política de responsabilidade social. Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é

	<p>um comprometimento com preocupações sociais, ambientais e éticas”</p> <p>“seriedade e credibilidade nas relações com os mais variados agentes de negócio, desde a fase inicial de exploração e/ou produção até ao processo de disponibilização dos nossos produtos e serviços à sociedade, no que diz respeito à qualidade e fiabilidade desses produtos e serviços em si, como também no impacto social, ambiental e económico na sociedade provocado pelas nossas actividades.”</p>		<p>um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).</p>	<p>possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que o Código de CRS da Galp está em conformidade com as normas e padrões internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	-x-	<p>O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse</p>	<p>As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais).</p>	<p>O Código de CRS da Galp não trata deste aspecto, apesar da existência de tratados e convenções internacionais, bem como regras e padrões internacionais. Assim, o Código de CRS da Galp não está de acordo com as normas e padrões internacionais, nem está alinhado com a Convenção OIT 107 e, especialmente,</p>

		<p>título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).</p>	<p>A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis. As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos</p>	<p>com a OIT 169.</p>
--	--	--	---	-----------------------

			costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	-x-	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento.</p> <p>Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced</p>	<p>O Código de CRS da Galp não trata deste aspecto, apesar da existência de tratados e convenções internacionais, bem como regras e padrões internacionais. A ausência de disposição a esse título não permite determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

			by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3) As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	“Nosso papel social como operador econômico envolve ação responsável [...] que os países e as comunidades [...] se beneficiem com a nossa presença – através da criação de empregos e de bem estar [...] isto então gera progresso humano substancial”.	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.	O Código de CRS da Galp examina o desenvolvimento econômico das comunidades em que atua. É dada especial atenção a criação de empregos e, por via de consequência, de bem estar social. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS da Galp pode ser considerado como consistente com as regras e padrões internacionais.

Odebrecht S.A. (Odebrecht)				
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	<p>“Satisfazendo seus clientes, com serviços e bens que resultem na melhoria da qualidade de vida nas Comunidades em que se encontra inserida; contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e empresarial dessas comunidades; criando oportunidades de trabalho e de desenvolvimento para as Pessoas, inclusive mediante o reinvestimento dos resultados obtidos.”</p> <p>“Funcionários de cada projeto, com o apoio do Gerente Corporativo Ambiental, devem prover o que segue: avaliação dos riscos de causar danos irreversíveis a propriedades culturais identificadas durante a implementação do projeto; preparação de um plano de proteção a propriedades culturais em áreas</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Odebrecht traça linhas gerais sobre avaliação de impacto social. Nas suas políticas atenção especial é dada aos impactos ao patrimônio histórico e cultural. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Assim, pode-se afirmar certa consistência do Código de CRS da Odebrecht com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.

	sob a responsabilidade da Odebrecht; avaliação de medidas desenvolvidas pelas autoridades nacionais para proteção de propriedade cultural; ... se abster de participar em projetos não aprovados pela autoridade legal, em virtude do risco potencial de danos à propriedade cultural.”			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	“Satisfazendo seus clientes, com serviços e bens que resultem na melhoria da qualidade de vida nas Comunidades em que se encontra inserida; contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e empresarial dessas comunidades; criando oportunidades de trabalho e de desenvolvimento para as Pessoas, inclusive mediante o reinvestimento dos resultados obtidos; gerando riquezas para o Poder Público e para as Comunidades, por meio do recolhimento de	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes	O Código de CRS da Odebrecht faz declarações genéricas sobre políticas de participação pública/comunidade. Em particular, reconhece a importância da parceria e do atendimento das necessidades das partes interessadas. Por fim, os projetos comunitários são, no entender da empresa, instrumentos de apoio à participação pública/comunidade. Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por

	<p>impostos e encargos e pela remuneração a Fornecedores, Integrantes e Acionistas”</p> <p>“Odebrecht Angola investirá em novo projeto no terceiro setor. Em parceria com a Universidade Agostinho Neto (UAN), o programa, denominado Jovem Parceiro, selecionará os melhores estudantes finalistas dos cursos de Economia, Direito, Engenharia Mecânica e Civil e Psicologia, além de proporcionar estágio e enquadramento garantidos na construtora.”</p> <p>“O Programa de Prevenção à Aids de Angola, que começou a ser desenvolvido pelo Ministério da Saúde em outubro, terá uma contribuição de US\$ 1 milhão da Odebrecht.”</p>		interessadas (itens II:3 e II:7).	outro lado, pode-se afirmar que, o Código de CRS da Odebrecht é consistente com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	“Identificar responsabilidades para a preparação de planos e atividades relacionadas aos	O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR	As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento,	O Código de CRS da Odebrecht enfatiza o respeito pelos direitos indígenas, bem como o atendimento

	<p>povos indígenas e avaliar o papel da Odebrecht em tais planos e atividades”</p> <p>“encorajar, orientar e contribuir na preparação de um plano que seja consistente com as políticas da empresa”</p> <p>“dar seguimento a projeto, em consulta com o IFC, quando os planos e atividades que afetem os povos indígenas não sejam totalmente consistentes com as políticas da empresa...”.</p>	<p>reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º).</p> <p>As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).</p>	<p>respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais).</p> <p>A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para</p>	<p>dos requisitos impostos pela IFC. O Código de CRS está de acordo com as normas e padrões internacionais e está alinhado com a Convenção OIT 107 e, especialmente, com a OIT 169 e, sem dúvida, também com a DUDH.</p>
--	---	--	---	--

			os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis. As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	<p>“Deslocamento involuntário deve ser evitado ou minimizado quando possível, explorando todas as alternativas viáveis de desenhos de projetos”</p> <p>“Pessoas reassentadas involuntariamente devem receber o que segue: compensação justa pelas perdas antes de ocorrer o reassentamento”</p>	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam</p>	<p>O Código de CRS da Odebrecht trata dos aspectos relacionados ao reassentamento e deslocamento. É política da empresa evitar o reassentamento, quando possível, como também promover uma indenização justa para as pessoas reassentadas involuntariamente.</p> <p>As disposições do Código de CRS da Odebrecht permitem determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

			expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento. Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3) As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	<p>“contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e empresarial dessas comunidades; criando oportunidades de trabalho e de desenvolvimento para as Pessoas, inclusive mediante o reinvestimento dos resultados obtidos”</p> <p>“Odebrecht Angola investirá em novo projeto no terceiro setor. Em parceria com a Universidade Agostinho Neto (UAN), o programa, denominado Jovem Parceiro, selecionará os melhores estudantes</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.	O Código de CRS da Odebrecht enfatiza o investimento, para alcançar o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua e, em particular, o desenvolvimento de programas humanitários locais. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS da Odebrecht pode ser considerado como consistente com as regras e padrões internacionais.

	<p>finalistas dos cursos de Economia, Direito, Engenharia Mecânica e Civil e Psicologia, além de proporcionar estágio e enquadramento garantidos na construtora.”</p> <p>“O Programa de Prevenção à Aids de Angola, que começou a ser desenvolvido pelo Ministério da Saúde em outubro, terá uma contribuição de US\$ 1 milhão da Odebrecht.”</p>			
--	---	--	--	--

Petróleo Brasileiro SA (Petrobras)				
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	<p>“A Petrobras é uma empresa comprometida com os princípios de responsabilidade social. A empresa incorporou a seus negócios os conceitos básicos de direitos humanos, trabalho e meio ambiente, e aderiu ao Global Compact, uma das mais importantes forças de responsabilidade corporativa no mundo.”</p> <p>“... parte da visão de negócios da companhia uma atuação responsável com o objetivo de cumprir sua função social e econômica”.</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Petrobras traça linhas muito gerais sobre avaliação de impacto social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Diante disso, não é possível determinar conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	<p>“O objetivo que se pretende alcançar com este Módulo, dirigido às Unidades de Negócios da Petrobras e às Companhias</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As	O Código de CRS da Petrobras entende que os projetos comunitários são instrumentos de apoio à participação pública/comunidade

	<p>Subsidiárias é a adequação de suas ações ao conceito de <i>Desenvolvimento com Cidadania</i> e às diretrizes do Programa Petrobras Fome Zero. É um instrumento de articulação e orientação interna que permite aos gerentes gerais, gerentes, coordenadores regionais e assessores de comunicação exercerem o papel de protagonistas na implementação de projetos que proporcionem melhoria de vida para as comunidades vizinhas às áreas industriais da companhia.”</p>		<p>recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que o Códigos de CRS está em conformidade com as normas e padrões internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	-x-	<p>O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A</p>	<p>As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the</p>	<p>A Petrobras não faz referência aos povos indígenas no seu Código de CRS. Diante disso, não se pode afirmar conformidade ou falta de conformidade com as normas e padrões internacionais, nem com as Convenções OIT 107 e OIT 169.</p>

		<p>OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).</p>	<p>Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis. As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em</p>	
--	--	---	--	--

			especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	-x-	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento.</p> <p>Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute</p>	<p>A ausência de disposição a esse respeito não permite determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

			tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3) As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	<p>“A Companhia está consciente de sua responsabilidade social e cumpre sua missão de empresa cidadã, atuando como agente de desenvolvimento humano sustentável.”</p> <p>“A Petrobras, ao lançar o Programa Petrobras Fome Zero, assumiu o compromisso de concentrar a sua atuação social no fortalecimento das políticas públicas de combate à miséria.”</p> <p>“O PATE concretiza o compromisso da Petrobras com a construção de uma sociedade inclusiva. Com ele, a Companhia busca contribuir para que as pessoas com necessidades especiais possam exercer seus direitos fundamentais. O fundamento ético do Programa é a</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.	O Código de CRS da Petrobras enfatiza o investimento visando o desenvolvimento econômico das comunidades, em especial, através do desenvolvimento de programas humanitários, tais como o PATE, o Fome Zero, entre outros. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS da Petrobras pode ser considerado como consistente com as regras e padrões internacionais.

	inclusão dessas pessoas em suas comunidades e na sociedade brasileira, seja na escola, no trabalho, nas atividades de lazer, turismo e esportes; nas artes, cultura e outras áreas.”			
--	--	--	--	--

The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell)				
Subcategoria	Código de CRS⁵	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	“Em 2001, nossos diretores criaram uma Unidade de Administração de Desempenho Social (UADS) para dar apoio a seus esforços de melhorar o desempenho social”.	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização de avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Shell, através do UADS, realiza avaliação de impacto social. Não há disposições específicas sobre avaliação de impacto social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Em virtude do UADS, pode-se determinar conformidade do Código de CRS da Shell com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	“Nós influenciamos – e somos influenciados por – diferentes e variados grupos de pessoas, nossas partes interessadas. Nós temos por objetivo reconhecer os	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS	O Código de CRS da Shell traz declarações genéricas sobre políticas de participação pública/comunidade. Em particular, reconhece a importância do diálogo e da

	interesses delas nos nossos negócios e ouvir e responder a elas.”		das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).	cooperação com as partes interessadas. Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que, o Código de CRS da Shell está em conformidade com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	Comprometido com os Princípios Globais Sullivan visando “fornecer oportunidades para trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis”	O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo	As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank	O Código de CRS está de acordo com as normas e padrões internacionais, embora a política deste código abranja tópicos muito genéricos. Não se pode sustentar que o Código de CRS da Shell esteja estritamente alinhado com a Convenção OIT 107 e, especialmente, com a Convenção OIT 169.

		2:1).	<p>Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento.</p> <p>Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis.</p> <p>As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais</p>	
--	--	-------	--	--

Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	<p>“Nossas operações podem também causar um impacto negativo nas comunidades locais. Por exemplo, a construção de novas instalações pode requerer que residentes locais sejam reassentados. Nossos vizinhos diretos podem estar sujeitos a ruídos ou outros incômodos ambientais. Nós podemos causar um <i>boom</i> de construções quando chegamos o que faz com que imóveis locais e serviços subam de preço. Nós nos comprometemos a trabalhar juntamente com a comunidade para limitar rompimentos.”</p> <p>Comprometida com os Princípios Globais Sullivan, a Shell expressa “apoio aos direitos humanos universais e, particularmente, dos nossos empregados, das comunidades nas quais operamos e terceiros com os quais fazemos</p>	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento.</p> <p>Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3)</p> <p>As associações internacionais examinadas não</p>	<p>específica sobre povos indígenas.</p> <p>O Código de CRS da Shell trata dos aspectos relacionados ao reassentamento, bem como do impacto causado por suas operações. Nenhuma referência é feita, expressamente, no Código de CRS da Shell, em relação ao pagamento de indenizações em virtude de reassentamento. Na verdade, não há referência específica sobre deslocamento e reassentamento, apenas indicações genéricas a esse título. De um modo geral, pode-se determinar certa conformidade deste Código de CRS com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

	negócios”		tratam deste aspecto.	
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	“Aonde nós trabalhamos, nós somos parte da comunidade local. Nós procuramos constantemente meios de contribuir com o bem estar geral da comunidade e da sociedade de forma mais ampla a qual nos concedeu licença para nossas operações.”	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.	O Código de CRS da Shell trata do bem estar geral das comunidades, sem uma linha específica de atuação visando o especificamente o desenvolvimento econômico das comunidades em que atua. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS é consistente com as regras e padrões internacionais.

Statoil ASA (Statoil)				
Subcategoria	Código de CRS⁶	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Avaliação de impacto social	“Precisamos de avaliações que capturem impactos possíveis tanto micro quanto no nível de projeto. No Azerbaijão e em Angola fizemos análises de países com amplo foco político-social e sócio-econômico.”	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização de avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Statoil tem uma preocupação real com impactos sociais e faz avaliação de impacto social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Seja como for, pode-se afirmar a conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Participação pública/comunidade	“Juntamente com relevantes partes interessadas e empresas concorrentes, nós tentamos desenvolver métodos que melhorem nosso entendimento e apoio aos direitos humanos.”	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do	O Código de CRS da Statoil reconhece a importância dos direitos humanos. Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade do Código de CRS. Como as declarações do

			diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).	Código de CRS da Statoil são muito genéricas, não se pode afirmar conformidade com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Povos indígenas	“Nós estaremos aumentando o envolvimento em áreas onde nossas operações requerem contato com povos indígenas e seus direitos. Relações com os povos indígenas são também importantes em outras partes de nossos negócios internacionais.”	O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).	As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional, incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os	O Código de CRS da Statoil menciona a relevância da proteção dos direitos dos povos indígenas, mas não traz disposições específicas a esse respeito. O Código de CRS está de acordo com as regras e padrões internacionais.

			<p>povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento.</p> <p>Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis.</p> <p>As diretrizes das associações internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.</p>	
--	--	--	---	--

Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Reassentamento e deslocamento	-x-	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento.</p> <p>Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3)</p> <p>As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.</p>	<p>O Código de CRS da Statoil não traz disposições sobre deslocamento e reassentamento.</p> <p>Assim, não se pode afirmar a conformidade ou falta de conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Desenvolvimento econômico	<p>“Desejando adotar as diretrizes recentemente desenvolvidas como política do grupo. Segundo essas diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - todos os projetos patrocinados pela Statoil devem estar de acordo com a conformidade com os princípios da ONU para desenvolvimento e cooperação; - para ser sustentável, um projeto deve ser construído com base nos próprios esforços da comunidade e servir para os planos de desenvolvimento nacional; - deve ser trabalhado através de organizações com o conhecimento necessário e capacidade de promover os direitos humanos e o desenvolvimento na arena externa; - projetos de investimentos sociais devem buscar construir capacidade local nos setores da saúde, educação, direitos humanos e governança.” 	<p>Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.</p>	<p>Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios e comunitários e cívicos”.</p>	<p>O Código de CRS da Statoil trata especificamente do desenvolvimento econômico das comunidades em que atua. A Statoil enfatiza a participação das comunidades locais, bem como o respeito aos direitos humanos. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS está em consonância com as normas e padrões internacionais a esse respeito.</p>

CONCLUSÃO GERAL				
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Avaliação de impacto social	A maior parte dos Códigos de CRS traça linhas gerais para a avaliação de impacto social. Nesse sentido, a ExxonMobil faz uma “avaliação de impacto social e ambiental”, para os novos projetos. Já a BP “considera o impacto dos grandes investimentos nas comunidades locais e indígenas, na infra-estrutura local [...]”. A Odebrecht tem por meta “contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e empresarial nos setores e países onde atua”. Do mesmo modo, a Petrobras considera como “parte da visão de negócios da companhia uma atuação responsável com o objetivo de cumprir sua função social e econômica”. A Shell criou uma	Não há convenções e tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto social, com exceção da – IFC Policy on Environmental Assessment OP 4.01 e dos Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute. As recomendações da ICC de realização avaliações de impacto, estão limitadas aos aspectos ambientais.	Como a maioria dos Códigos de CRS não tratam, expressamente, de avaliação de impacto social, é difícil averiguar a conformidade do conjunto de Códigos com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema

	<p>“Unidade de Administração de Desempenho Social (UADS) para dar apoio a seus esforços de melhorar o desempenho social”. Os Códigos de CRS da ChevronTexaco, e da Galp não tratam desse aspecto.</p>			
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Participação pública/comunidade	<p>A maioria dos códigos de CRS traz declarações genéricas sobre políticas de participação pública/comunidade. Em particular, eles reconhecem a importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas (<i>stakeholders</i>). A Shell diz que “influencia – e é influenciada por – diferentes e variados grupos de pessoas, nossas partes interessadas.” Por essa razão, tem por meta “reconhecer interesses delas nos nossos negócios e ouvir e responder a elas.” Os anseios e as necessidades das partes interessadas são reconhecidos, como um fator substancial de política de</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.</p>	<p>As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre participação pública/comunidade são da IFC e da OECD. As recomendações são bastante similares aos Códigos de CRS das empresas. A importância da cooperação, da consulta e do diálogo com todas as partes interessadas é um fator comum. Um bom exemplo é a política OP 4.01 da IFC. É pedra angular dos OECD Guidelines, a transparência das atividades do setor de gás e petróleo, em relação à segurança, à saúde e ao meio ambiente para todas as partes interessadas (itens II:3 e II:7).</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais sobre participação pública/comunidade. Diante disso, não é possível examinar a conformidade dos Códigos de CRS. Por outro lado, pode-se afirmar que, na sua grande maioria, os Códigos de CRS estão em conformidade com as normas e padrões internacionais.</p>

	<p>responsabilidade social e, portanto, estão presentes na maior parte dos Códigos de CRS examinados. A Galp proclama a “seriedade e credibilidade nas relações com os mais variados agentes de negócio, desde a fase inicial de exploração e/ou produção até ao processo de disponibilização dos nossos produtos e serviços à sociedade, no que diz respeito à qualidade e fiabilidade desses produtos e serviços em si, como também no impacto social, ambiental e económico na sociedade provocado pelas nossas actividades.” Já a Eni proclama “o respeito de todas as partes interessadas”.</p>			
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Povos indígenas	<p>A maior parte dos Códigos de CRS enfatiza o respeito pelas culturas, religiões, valores e tradições, costumes, diversidade étnica, terras e outros direitos relacionados aos povos indígenas.</p>	<p>O artigo II da DUDH proclama a não discriminação, como princípio geral. Do mesmo modo, o CCPR reconhece a dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e</p>	<p>As UN Norms determinam que as empresas “têm a obrigação de promover, assegurar o cumprimento, respeitar, assegurar o respeito e proteger os direitos humanos, assim reconhecidos pelo direito interno e internacional,</p>	<p>Poucos são os Códigos de CRS que apresentam políticas específicas aos povos indígenas. A maioria dos Códigos de CRS estão de acordo com as normas e padrões internacionais, embora as políticas desses códigos</p>

	<p>Alguns deles têm políticas gerais. A ExxonMobil declara Ter “profundo respeito e compreensão pelas pessoas e pelas culturas diferentes”. A ChevronTexaco e a Shell incluem os Princípios Sullivan, nos seus Códigos de CRS. Outros Códigos de CRS, por outro lado, têm diretrizes muito mais específicas. A BP diz que “manterá contato com o governo e com as ONGs responsáveis, afim de respeitar a terra e outros direitos dos povos indígenas”. Os Códigos de CRS da Galp e da Petrobras não fazem referência aos povos indígenas.</p>	<p>inalienáveis (artigo 2º § 1º). As duas convenções internacionais mais relevantes a esse título são: a OIT 107 e a OIT 169. A OIT 169 enfatiza a proteção aos povos indígenas e tribais e dispõe sobre a necessidade do respeito a esses povos e da sua participação na comunidade (artigo 2:1).</p>	<p>incluindo os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis” (A.1. Obrigações Gerais). A UN Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples os Indígenas ainda não foi aprovada, nem mesmo terminada a sua fase de negociações preparatórias. A World Bank Operational Directive 4.20 on Indigenous Peoples – Sept 1991 visa assegurar que os povos indígenas sejam beneficiados pelos projetos de desenvolvimento; tem também por objetivo evitar ou mitigar, através da informação e da participação dos povos indígenas, os efeitos adversos potenciais causados pelas atividades assistidas pelo WB; e, visa garantir que os povos indígenas recebam benefícios sociais e econômicos compatíveis, culturalmente, com os projetos de desenvolvimento. Os Princípios Globais Sullivan enfatizam a importância de se prover treinamento e oportunidades para os trabalhadores oriundos de ambientes desfavoráveis. As diretrizes das associações</p>	<p>abranjam tópicos muito genéricos. Os Códigos de CRS, no seu conjunto, estão alinhados com a Convenção OIT 107 e, especialmente, com a Convenção OIT 169.</p>
--	---	--	---	---

			internacionais, em geral, reconhecem a importância do respeito à titularidade da terra, da tradição e dos costumes dos povos indígenas, em especial em países onde não é reconhecido o direito consuetudinário da Terra. De todas as associações examinadas, a ARPEL tem a política mais específica sobre povos indígenas.	
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Reassentamento e deslocamento	<p>Poucos são os Códigos de CRS que tratam do tema. A BP possui a política de reassentamento mais específica e completa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • evitar o reassentamento • promover o diálogo • compensação justa para os reassentados involuntariamente. <p>A Shell e a Eni tratam do tema, mas não têm normas específicas. Os Códigos de CRS da Petrobras, e da Galp não tratam deste tema.</p>	<p>O artigo 17 da DUDH dispõe sobre a proteção da propriedade da pessoa física ou jurídica e veda a desapropriação arbitrária.</p> <p>A OIT 107 e a OIT 169 tratam do tema, mas somente em relação aos povos indígenas (artigos 11, 13 14 e 12 da ILO 107 e artigos 13, 14, 15 e 16 da ILO 169).</p>	<p>Os United Nations Guiding Principles on Internal Displacement refletem aspectos relacionados aos direitos humanos, bem como um conjunto de padrões referentes ao tratamento a ser dado às pessoas deslocadas internamente (princípio 6).</p> <p>No mesmo sentido, a World Bank Operational Directive 4.30 on Involuntary Resettlement – June 1990.</p> <p>As UN Norms proclamam o respeito aos direitos humanos, assim sendo, não tratam expressamente dos aspectos relacionados ao reassentamento ou deslocamento.</p>	<p>A ausência de disposições específicas na maior parte dos Códigos de CRS não permite determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais. De fato, poucos são os Códigos de CRS que tratam do tema.</p>

			Os Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute tratam do tema, mas apenas em relação aos povos indígenas (item 3) As associações internacionais examinadas não tratam deste aspecto.	
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Desenvolvimento econômico	<p>Todos os Códigos de CRS têm políticas que enfatizam o investimento em desenvolvimento econômico. Alguns Códigos de CRS declaram doações a esforços humanitários locais. Outros dirigem seus esforços ao desenvolvimento econômico e social sustentável. Outros, ainda, possuem políticas enfatizando iniciativas específicas, tais como treinamento e contratação de empregados oriundos da força de trabalho local.</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.</p>	<p>Os OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local através de uma cooperação próxima com a comunidade local”. Os Caux mencionam “doações para obras de caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos empregados nos negócios comunitários e cívicos”.</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais. Os Códigos de CRS podem ser considerados como consistentes com as normas e padrões internacionais a esse respeito.</p>

Referências

- AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE. Disponível em: <http://api-ec.api.org/newsplashpage/index.cfm>. Acesso em: 23 de março de 2004.
- CANADIAN ASSOCIATION OF PETROLEUM PRODUCERS. Disponível em: <http://www.capp.ca>. Acesso em: 22 de março de 2004.
- CAUX ROUNDTABLE PRINCIPLES FOR BUSINESS. Disponível em: <http://www.cauxroundtable.org/principles.html>. Acesso em: 17 de março de 2004.
- DAES, E.-I. A. Equality of indigenous peoples under the auspices of the United Nations: draft declaration on the rights of indigenous peoples. St. Thomas Law Review, v. 7, (summer 1995), p. 493-519.
- DAHL, J. e GRAY, A. Indigenous Peoples keep the UN Declaration Intact for a second year. The Indigenous World 1996-1997, IWGIA Copenhagen 1997.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/dpdh/gpdh/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 17 de março de 2004.
- DRAFT DECLARATION ON THE RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES. Disponível em: <http://www.cwis.org/drft9329.html>. Acesso em: 17 de março de 2004.
- GLOBAL SULLIVAN PRINCIPLES. Disponível em: <http://globalsullivanprinciples.org/principles.htm>. Acesso em: 17 de março de 2004.
- ICC BUSINESS CHARTER ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT. Disponível em: http://www.iccwbo.org/home/environment_and_energy/charter.asp. Acesso em: 17 de março de 2004.
- INDIGENOUS AND TRIBAL POPULATIONS CONVENTION, 1957. Disponível em: <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp2.htm>. Acesso em: 17 de março de 2004.
- INDIGENOUS AND TRIBAL PEOPLES CONVENTION, 1989. Disponível em: <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp2.htm>. Acesso em: 17 de março de 2004.
- INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION POLICY ON ENVIRONMENTAL ASSESSMENT, OP 4.01. Disponível em: [http://ifcln1.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/AttachmentsByTitle/pol_EnvAssessment/\\$FILE/OP401_EnvironmentalAssessment.pdf](http://ifcln1.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/AttachmentsByTitle/pol_EnvAssessment/$FILE/OP401_EnvironmentalAssessment.pdf). Acesso em: 17 de março de 2004.

-
- MIRANDA, A. P. de (org.). Legislação de investimento estrangeiro nos PALOP. Lisboa: Edições 70 LDA, 2003.
 - NORMS ON THE RESPONSIBILITIES OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND OTHER BUSINESS ENTERPRISES WITH REGARD TO HUMAN RIGHTS. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/64155e7e8141b38cc1256d63002c55e8?Opendocument>. Acesso em: 17 de março de 2004.
 - ODEBRECHT, N. Sobreviver, crescer e perpetuar. Tecnologia empresarial Odebrecht. 3ª ed. 1998.
 - OECD GUIDELINES FOR MULTINATIONAL ENTERPRISES. Disponível em: http://www.oecd.org/department/0,2688,en_2649_34889_1_1_1_1_1,00.html. Acesso em: 17 de março de 2004.
 - PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966 (*International Covenant on Civil and Political Rights*, 1966). Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/dpdh/gpdh/ddh_bib_inter_pacto.htm. Acesso em: 17 de março de 2004.
 - PRINCIPLES FOR THE CONDUCT OF COMPANY OPERATIONS WITHIN THE MINERALS INDUSTRY PRODUCED BY THE MINERAL POLICY INSTITUTE. Disponível em: http://www.natural-resources.org/minerals/generalforum/csr/docs/csr_Toc433077663. Acesso em: 17 de março de 2004.
 - REGIONAL ASSOCIATION OF OIL AND NATURAL GAS COMPANIES IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN. Disponível em: <http://wps.arpel.org/wps/portal>. Acesso em: 20 de abril de 2004.
 - SWEPSTO, N. L. The indigenous and tribal peoples convention (No. 169): eight years after adoption. In: The Human Rights of Indigenous Peoples (C. Price Cohen ed.). Ardsley N.Y.: Transnational Publishers, 1998, p. 17-36.
 - TRIPARTITE DECLARATION OF PRINCIPLES CONCERNING MULTINATIONAL ENTERPRISES AND SOCIAL POLICY. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/norm/sources/mne.htm>. Acesso em: 17 de março de 2004.
 - TURPEL, M. E. Draft declaration on the rights of indigenous peoples - commentaries. Canadian Native Law Reporter, v. 1, 1994, p. 50-52.
 - UN GLOBAL COMPACT PRINCIPLES. Disponível em: <http://www.unglobalcompact.org/Portal/Default.asp>. Acesso em: 26 de março de 2004.
-

- UN NORMS ON THE RESPONSIBILITIES OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND OTHER BUSINESS ENTERPRISES WITH REGARD TO HUMAN RIGHTS. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/64155e7e8141b38cc1256d63002c55e8?Opendocument>. Acesso em: 26 de março de 2004.
- UNITED NATIONS GUIDING PRINCIPLES ON INTERNAL DISPLACEMENT. Disponível em: http://www.reliefweb.int/ocha_ol/pub/idp_gp/idp.html. Acesso em: 17 de março de 2004.
- WORLD BANK OPERATIONAL DIRECTIVE 4.20 ON INDIGENOUS PEOPLES – Sept 1991. Disponível em: <http://wbln0018.worldbank.org/Institutional/Manuals/OpManual.nsf/0/0F7D6F3F04DD70398525672C007D08ED?OpenDocument>. Acesso em: 17 de março de 2004.
- WORLD BANK OPERATIONAL DIRECTIVE 4.30 ON INVOLUNTARY RESETTLEMENT – June 1990. Disponível em: <http://www.worldbank.org/html/fpd/em/power/wbpolicy/430OD.stm>. Acesso em: 17 de março de 2004.

Sites das empresas do setor de gás e petróleo

- *BP p.l.c. (BP)*. Disponível em: <http://www.bp.com/home.do>. Acesso em: 16 de março de 2004.
- *ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco)*. Disponível em: <http://www.chevrontexaco.com>. Acesso em: 16 de março de 2004.
- *Eni S.p.A (Eni)*. Disponível em: <http://www.eni.it>. Acesso em: 16 de março de 2004.
- *Exxon Mobil Corporation (Exxon Mobil)*. Disponível em: <http://www.exxonmobil.com/corporate>. Acesso em: 16 de março de 2004.
- *Odebrecht S.A. (Odebrecht)*. Disponível em: <http://www.odebrecht.com.br>. Acesso em: 16 de março de 2004.
- *Galp Energia (Galp)*. Disponível em: <http://www.galpenergia.com>. Acesso em: 16 de março de 2004.
- *Petróleo Brasileiro SA (Petrobras)*. Disponível em: <http://www2.petrobras.com.br>. Acesso em: 16 de março de 2004.

-
- *Statoil ASA (Statoil)*. Disponível em: <http://www.statoil.com>. Acesso em: 16 de março de 2004.
 - *The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell)*. Disponível em: <http://www.shell.com>. Acesso em: 16 de março de 2004.

¹ Tradução livre do inglês para o português.

² Tradução livre do inglês para o português.

³ Tradução livre do italiano para o português.

⁴ Tradução livre do inglês para o português.

⁵ Tradução livre do inglês para o português.

⁶ Tradução livre do inglês para o português.